

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.**

**PROCESSO nº 00080-00120646/2020-76**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA**, na qualidade de Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – Substituto da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].698.051-[REDACTED], designado pela Portaria de 19 de julho de 2019, publicada no DODF nº 139, de 25/07/2019, p. 22, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, doravante denominado **CONTRATADO**, instituição financeira de economia mista, CNPJ nº 00.000.208/0001- 00, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Ed. Brasília, 3º andar – Brasília/DF, CEP: 70.072-900, telefones: [REDACTED] e [REDACTED], e-mail: [REDACTED] neste ato representado por **LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI**, na qualidade de Diretor de Serviços e Produtos, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].576.959-[REDACTED], resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 43379245), com fundamento no caput do art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, considerando o art. 3º, §1º, da Lei nº 6.273, de 19/02/2019, no Projeto Básico (Doc. SEI 43379245), na Proposta (Doc. SEI 43972642), na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 43988159), no Decreto nº 40.817, de 22/05/2020, no Decreto Distrital nº 40.551, de 23/03/2020, o qual assegura o direito à alimentação escolar às crianças regularmente matriculadas em instituições educacionais parceiras e creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, enquanto suspensos os

atendimentos, conforme decisão judicial proferida na Ação Civil Pública 0000254- 50.2020.5.10.0007, que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, frente à pandemia de mazela conhecida como COVID-19 causada pelo novo Coronavírus.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1- O Contrato tem por objeto a continuidade do programa cartão Bolsa Alimentação Escolar Creche, por meio de um aporte em cartão específico, destinado às crianças de 0 a 5 anos regularmente matriculadas em instituições educacionais parceiras e creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, enquanto suspensos os atendimentos, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 43379245), com fundamento no caput do art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, considerando o art. 3º, §1º, da Lei nº 6.273, de 19/02/2019, e o Projeto Básico (Doc. SEI 43379245), a Proposta (Doc. SEI 43972642), a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 43988159), o Decreto nº 40.817, de 22/05/2020, o Decreto Distrital nº 40.551, de 23/03/2020, o qual assegura o direito à alimentação escolar às crianças regularmente matriculadas em instituições educacionais parceiras e creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, enquanto suspensos os atendimentos, conforme decisão judicial proferida na Ação Civil Pública 0000254-50.2020.5.10.0007, que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conforme quantitativo abaixo:

<b>CARTÃO BOLSA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE E PRÉ-ESCOLA - 2020 BENEFICIÁRIOS</b>	
<b>QUANTIDADE DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DA CRECHE, CONFORME LISTAGEM EXTRAÍDA DO SISTEMA I-EDUCAR MÓDULO CRECHE</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DA PRÉ-ESCOLA, CONFORME LISTAGEM EXTRAÍDA DO SISTEMA I-EDUCAR MÓDULO CRECHE</b>
18.264	4.423

3.2- O aporte financeiro dar-se-á por meio do Cartão específico a ser confeccionado e ocorrerá na forma prevista no Decreto nº 40.551, de 23 de março de 2020, qual seja, o valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por criança e por mês, repassados ao responsável legal, conforme apuração no cadastro da SEEDF.

3.3- Excepcionalmente, o auxílio ocorrerá durante a suspensão das aulas para crianças matriculadas em instituições educacionais parceiras e creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme prevê o Decreto Distrital acima citado, sem data estipulada para retorno das atividades presenciais, em razão da Pandemia COVID-19.

### Cláusula Quarta – Da Forma e do Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### Cláusula Quinta – Do Cronograma de Repasse do Benefício

5.1. A recarga dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ocorrer de maneira imediata, assim que realizada a pretensa Contratação, uma vez ser de maneira excepcional e conforme instituído no Decreto Distrital nº 40.551, de 23 de março de 2020, a garantia do direito à alimentação das

crianças regularmente matriculadas nas instituições educacionais indicadas no art. 1º do referido decreto, enquanto as atividades estiverem suspensas, em razão da Pandemia do COVID-19 causada pelo novo Coronavírus.

5.2. As demais recargas, terão cronograma disponibilizado no site oficial da Contratante, a saber <http://www.se.df.gov.br/>.

### Cláusula Sexta – Do Valor

6.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ **1.007.034,35 (um milhão, sete mil trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09/01/2020 (LOA 2020), e é compatível com a Lei nº 6.490, de 29/01/2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07/08/2019 (LDO 2020).

6.2- As tarifas unitárias para a emissão do cartão e recarga serão cobradas conforme Quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA	RECARGAS ESTIMADAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	Confecção e emissão do Cartão	R\$ 6,23	2.500	N/D	R\$ 15.575,00
2	Confecção e emissão do Cartão (ajuste)	R\$ 6,23	300	N/D	R\$ 1.869,00
3	Recarga	R\$ 6,15	22. 987	07	R\$ 989.590,35
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 1.007.034,35</b>

### Cláusula Sétima- Da Dotação Orçamentária

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:18101

II – Programa de Trabalho: 12.365.6221.4043.0003

12.365.6221.4043.0004

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2 – Foram emitidas, em 22/07/2020, as Notas de Empenho nº 2020NE03343, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil), nº 2020NE03344, no valor de R\$ 817.034,35 (oitocentos e dezessete mil, trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

## Cláusula Oitava – Das Condições de Recebimento

8.1- O crédito a que se dispõe o fornecimento será realizado conforme os cadastros da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF com base nos dados previamente coletados quanto às crianças matriculadas em instituições educacionais parceiras e creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

8.2- A SEEDF encaminhará pelo canal @EDI arquivo de cadastro para a carga dos cartões, com os dados dos beneficiários de acordo com leiaute fornecido pelo BRB.

8.2.1-Entende-se por arquivo de crédito aquele que contenha os valores a serem pagos aos beneficiários.

8.3- Os créditos aos beneficiários do Programa Cartão Bolsa Alimentação Escolar Creche serão efetuados pelo BRB nos exatos termos e valores constantes dos arquivos gerados e enviados pela SEEDF.

8.4- Os créditos aos beneficiários do cartão serão efetuados após a disponibilização dos respectivos recursos financeiros para o BRB.

8.5- Serão confeccionados cartões de acordo com o número de beneficiários indicado no quadro do item 3.1.

8.6- Poderão ser confeccionados cartões para efeito de ajuste de dados para recebimento do benefício, após análise de Processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI e deliberação da Subsecretaria de Planejamento Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV, até o quantitativo máximo de 300 (trezentos) cartões físicos (plásticos).

8.7- Serão realizadas as quantidades estimadas de recargas constantes no Anexo I do Projeto Básico, disponibilizado pela Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional - DIOFE.

## Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1- O pagamento da remuneração do agente financeiro será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal e ocorrerá, impreterivelmente, no momento do envio dos recursos para crédito aos beneficiários.

9.2- Caberá à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação e à Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional – DIOFE enviar a Nota Fiscal emitida pelo BRB ao setor responsável para pagamentos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

## Cláusula Décima - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de sua assinatura, não sendo admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nem mesmo as alterações posteriores.

## Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada

11.1- Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados.

11.2- Receber desta Secretaria de Educação do Distrito Federal o arquivo de cadastro e informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de erros ou rejeições.

11.3 - Realizar carga de crédito nas unidades de cartão referentes ao Cartão Alimentação Escolar Creche, de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela SEEDF.

11.4- Efetuar o bloqueio e desbloqueio do Cartão Alimentação Escolar Creche mediante solicitação do beneficiário ou da SEEDF.

11.5- Realizar controle de saldos dos cartões.

11.6- Fornecer a segunda via da senha do Bolsa Alimentação Escolar Creche, por meio da central de atendimento ao Cartão.

11.7- Disponibilizar Central de Atendimento e Serviço de Atendimento ao Cliente (Consumidor) - SAC, em horário comercial, pelo período de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da presente data, para atendimento humano aos beneficiários, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, e nos sábados das 08h às 14h, para esclarecimentos sobre o uso do produto, com a prerrogativa de período ser estendido conforme a necessidade da Administração em ato justificado.

11.8- Disponibilizar Unidade de Resposta Audível (URA) com atendimento 24/7 (vinte e quatro horas por sete dias na semana) pelo período de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da presente data, para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e pedido de segunda via de senha.

11.9. Disponibilizar recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica na URA.

11.10. Devolver à SEEDF os valores dos benefícios não sacados (saldo remanescente) juntamente com a prestação de contas ao cessar os efeitos do Decreto nº 40.817, de 22/05/2020.

11.11. Guardar as informações eletrônicas por 5 (cinco) anos.

11.12. Encaminhar à SEEDF, mensalmente, fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços. Para efeito do cálculo do valor da fatura serão consideradas a comprovação da movimentação bancária das cargas e recargas, se for o caso, realizadas nos cartões e dos valores creditados, de acordo com a listagem encaminhada pela SEEDF e executada pelo BRB.

11.13. Elaborar e enviar para a SEEDF até o 30º (trigésimo) dia após o prazo estabelecido pela SEEDF Relatório Final com prestação de contas sobre o consumo por beneficiário titular e consumo por estabelecimento comercial, relatório detalhando a utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos referentes à alimentação escolar.

11.14. Garantir a autorização de compra conforme terminais cadastrados.

11.15. Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução do Programa Cartão Bolsa Alimentação Escolar Creche.

## **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante**

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos.

12.3. Atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes.

12.4. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.5. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento do benefício do Programa Cartão Bolsa Alimentação Escolar Creche.

12.6. Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios.

12.7. Enviar arquivo para carga e recarga pelo canal @EDI, no *layout* fornecido pelo BRB, 24 (vinte e quatro) horas antes da data do crédito aos beneficiários, para verificação das rejeições e/ou erros existentes.

12.8. Informar sobre a correção das rejeições.

12.9. Transferir ao BRB os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa Cartão Bolsa Alimentação Escolar Creche e das tarifas do BRB referente à alimentação escolar.

12.10. Manter o BRB informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.

### **Cláusula Décima Terceira– Da Fiscalização e Execução da Prestação do Serviço**

13.1 – A Contratante fiscalizará a execução dos serviços solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações acerca do andamento dos serviços prestados.

13.2 – À Contratante é assegurado, no desempenho de suas atividades, o direito de verificar a perfeita execução dos serviços, conforme o Projeto Básico, o Edital e o Contrato, em todos os termos e condições.

13.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à proposição de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

13.4- A fiscalização poderá, a critério da Contratante, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais durante a execução dos serviços.

13.5- A execução e fiscalização do objeto do Projeto Básico serão de responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV e da Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional - DIOFE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades**

Em caso de atraso, inadimplência total ou parcial da prestação do serviço, garantida prévia defesa, o contratado estará sujeito às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e no o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, desde que haja conveniência para Administração.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão Unilateral**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificava de dispensa de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **Cláusula Vigésima – Dos Critérios de Sustentabilidade**

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares

## Cláusula Vigésima Primeira- Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º34.031/2012).

### Pela SEEDF:

#### **DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA**

Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – Substituto da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

### Pela Contratada:

#### **LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI**

Diretor de Serviços e Produtos

### TESTEMUNHAS:

1. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: █████.007.281-████
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-████



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI - Matr.0010144-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/07/2020, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DYMAS JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação-Substituto(a)**, em 24/07/2020, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 24/07/2020, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 24/07/2020, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44153486)  
verificador= **44153486** código CRC= **FEC65724**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00120646/2020-76

Doc. SEI/GDF 44153486